



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025 INEXIGIBILIDADE Nº005/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sebastião Braga de Souza, através do setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 LRPD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo/MG, conforme condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.luisburgo.mg.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico:licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 LRPD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUISBURGO/MG, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL CONVOCATÓRIO E ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.2. Este edital terá vigência até 31/12/2025, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.3. Este credenciamento ficará aberto até 31/12/2025, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento, sendo a forma de escolha por parcela paralela e não excludente.

2.4. Os usuários dos serviços são os pacientes do SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica do www.luisburgo.mg.gov.br, na aba licitações e pela plataforma www.licitardigital.com.br.

3. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.1. Os equipamentos, materiais como gesso, resina acrílica, dentes de estoque, armação metálica e mão de obra de vasagem de modelo, bem como todas as demais despesas com viagens, fretes, etc, serão de responsabilidade da credenciada, arcando a contratante, somente, com os serviços de moldagem e provas de todas as etapas até a entrega.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas devidamente habilitadas à CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 LRPD, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento.

4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.4. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no portal da prefeitura: www.luisburgo.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica pela plataforma (www.licitardigital.com.br).

5.3. Os interessados poderão ter acesso à íntegra do edital através do site oficial do município: www.luisburgo.mg.gov.br ou pela plataforma (www.licitardigital.com.br).

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

6.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em Anexo IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os documentos de habilitação Jurídicos deverão ser encaminhados, conforme segue:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica.

6.2.1.2. Qualificação Econômica – Financeira.

6.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.2.1.4. Regularidade Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Documento de identificação dos sócios (RG, CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.4. **Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. xx/20__**, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para a Contratação;

6.3.5. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

6.3.6. Alvará de Funcionamento Atualizado;

6.3.7. Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.5.2. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

6.5.3. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.

6.5.4. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

6.5.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**).

6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.6.2. Relação dos profissionais que compoem a equipe, conforme **ANEXO V**.

6.6.3. Registro da ou inscrição **da empresa** na entidade profissional competente;

6.6.4. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica

6.6.5. Documentação do responsável técnico: cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro no Conselho profissional da categoria;

6.6.6. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde, em níveis federal, estadual ou no Município de Luisburgo/MG;

6.6.7. Cópia do diploma do responsável técnico compatível como objeto da licitação;

6.6.8. Requerimento para inscrição no Chamamento, conforme **Anexo IV**.

6.6.9. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.6.10. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6.6.11. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na lei Federal 14.133/2021.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica, junto a plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial da prefeitura.

7.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

7.3. O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação na forma digitalizada junto a plataforma (www.licitardigital.com.br).

9. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pelo Agente de Contratação e formalização do Termo de Contrato.

9.2. O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

9.2.1. A critério do município, o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

9.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada PREFERENCIALMENTE na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.

9.4. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional(is) indicado(s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação de Luisburgo, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso.

9.5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos.

10.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 407

02 0206 020603 10 301 0013 2.059 339039 – ficha 577

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, detalhando a quantidade, os e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no TR.

12.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

12.3. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo a retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

13. VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a Tesouraria da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



13.2. O pagamento se dará até o vencimento.

13.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o TR.

13.4. Em caso de Processo Administrativo, o MUNICÍPIO poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

13.5. O fornecedor contratado, deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados, de acordo com o contratado (PJ).

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

15. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

15.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

15.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.1. O Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 16.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- 16.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 16.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 16.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

16.3. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

17. SANÇÕES

a. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso: Advertência.

- I. MULTA de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- II. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b. Considera-se infração contratual:

- I. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- II. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

d. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



vincendas, garantindo a estar pleno direito de defesa.

e. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

a. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I. PARA os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

I destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito promover inspeção.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS

a. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

b. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, sob pena de sofrer sanções legais.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura, localizada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG, Telefone (33) 3378-7000 ou e-mail licitacao@Luisburgo.mg.gov.br.

- b.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- c.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- d.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento (prioridade às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem), conforme a capacidade informada pelo credenciado.

Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO.

ANEXO IV – TERMO DE ADEÇÃO (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO).

ANEXO V – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE ANEXO

VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO

IX- ETP

Luisburgo/MG, 11 de março de 2025.

Sebastião Braga de Souza
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025
INEXIGIBILIDADE Nº005/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 LRPD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUISBURGO/MG.

1.2 Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas devidamente habilitadas à CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 LRPD, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação se faz necessária para atender os programas de Saúde Bucal deste município, dando extensão aos serviços prestados aos usuários do SUS, fornecendo próteses dentárias. Contribuindo para manutenção da saúde dos cidadãos, prestando assistência odontológica aos que dela necessitam. Considerando que o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.2 O presente termo apresenta uma proposta de atendimento voltada para a população do município. Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços voltada a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde BUCAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.3 Os serviços a serem executados pela CREDENCIADA obedecerão aos quantitativos estimados e os limites financeiros fixados pela S.M de Saúde.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento, as empresas de prestação de serviços compatível do o objeto a ser licitado, será responsável pelo fornecimento de serviços em confecção de próteses dentárias totais e/ ou parciais, deverá fornecer todo e qualquer material e profissionais necessários para a prestação dos serviços. Num prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

3.2 Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente.

3.3 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente ao fornecimento, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

3.4 O Município de Luisburgo poderá solicitar a qualquer momento que a proponente efetue a troca dos produtos quando estes não estiverem atendendo as necessidades administrativas ou quando houver danos resultantes de ato da fornecedora, bem como em casos que o produto não atenda as exigências.

3.5 O credenciado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do termo de credenciamento, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

3.4 O credenciado deverá responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

3.5 O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.6 O agendamento para confecção dos moldes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 O credenciado deverá prestar os serviços de moldagem das próteses dentárias na Unidade Básica de Saúde Municipal, com carga horária de 8 horas por dia e 01 dias na semana.

3.8 Descritivo das próteses:

Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33º nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos bicompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO.

Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo "veias"; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO. Todo material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA. A contratada deverá fornecer comprovação quando solicitado pela Secretaria de Saúde. Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o contratante.

O Contratado deverá deixar disponível com a nossa equipe de dentistas, escala/tabela/marca de dentes e cores a serem seguidas conforme a escolha do Dentista de nossa unidade, não podendo ser trocada sem autorização por escrito e assinada por ambas as partes. Fica o Contratado responsável durante 06(seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário; Deverá ser respeitado o prazo de até 28(VINTE E OITO) DIAS, desde a moldagem inicial até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de no máximo 07 dias entre cada prova, ou seja: da moldagem inicial para rolete de cera, 07 dias: do rolete de cera para o DVO, 07 dias: da DVO para prova dos dentes, 07 dias: do reembase a prótese total já polida, 07 dias. As moldagens deverão ser retiradas da unidade de saúde, devendo a vazagem ser realizada pelo contratado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



em no máximo 4 horas após a moldagem sob o risco de distorção e perda do serviços.

REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os equipamentos, materiais como gesso, resina acrílica, dentes de estoque, armação metálica e mão de obra de vasagem de modelo, bem como todas as demais despesas com viagens, fretes, etc, serão de responsabilidade da contratada, arcando a contratante, somente, com os serviços de moldagem e provas de todas as etapas até a entrega.

3.2 A CREDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

3.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Documento de identificação dos sócios (RG, CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- **Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. xx/20__, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para a Contratação;**
- Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

3.2.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

3.2.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Fazenda.

- Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.
- Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.
- Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.2.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Relação dos profissionais que compoem a equipe, conforme **ANEXO IV**.
- Registro da ou inscrição **da empresa** na entidade profissional competente;
- Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica
- Documentação do responsável técnico: cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro no Conselho profissional da categoria;
- Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde, em níveis federal, estadual ou no Município de Luisburgo/MG;
- Cópia do diploma do responsável técnico compatível como objeto da licitação;
- Requerimento para inscrição no Chamamento, conforme **Anexo V**.
- Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
- Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4 AVALIAÇÃO DO CUSTO/QUANTITATIVOS

4.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na PORTARIA GMMS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 LRPD, e os reajustes aplicados aos procedimentos poderão ocorrer perante publicação de nova Portaria de atualização dos valores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR	SERVIÇO	450	R\$ 225,00	R\$ 101.250,00
002	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR OU MAXILAR REMOVÍVEL	SERVIÇO	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

5 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 O licitante vencedor deverá prestar os serviços obedecendo as seguintes etapas:

- Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;
- Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;
- Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;
- Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;
- Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;
- Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais

farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;

4.2.6O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta

clínica do paciente.

4.3. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento na UBS na cidade de Luisburgo/MG, devendo ainda fornecer equipe técnica, tais como dentista e equipe auxiliar (ASB e/ou TSB). O Município de Luisburgo não, pessoal técnico e nenhum material utilizado para a confecção das próteses.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.5 O Município realizará a triagem dos pacientes e agendará a consulta do paciente com a empresa prestadora dos serviços.

6.6 O Município, através de sua equipe técnica (dentistas, Técnicos de Saúde Bucal e Assistente Social) realizarão durante a triagem os seguintes procedimentos:

- a) Organização da fila de espera conforme critérios sociais e de urgência e promoverá o agendamento da primeira consulta do paciente;
- b) Avaliação inicial do paciente antes da moldagem inicial;
- c) Encaminhar o paciente ao prestador dos serviços para confecção de próteses.

6.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo de 30 dias.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e A CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

8 PREPOSTO

8.5 A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6 A CREDENCIADA deverá enviar preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período acordado.

8.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que A CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor	Gestor: Sebastião Braga de Souza - Secretária de Saúde - matrícula 4425
Fiscal	- Andre De Oliveira Lacerda – Divisao De Gerenciamento De Unidades De Saude – matrícula – 2625



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11 GESTOR DO CONTRATO

11.5 O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.8 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.5 Do recebimento

12.5.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.5.3 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.5.4 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5.5 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5.6 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13 LIQUIDAÇÃO

13.5 A forma de pagamento se dará com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica”.

13.6 Após a prestação de serviços, A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;

13.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14 PRAZO DE PAGAMENTO

14.5 O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa,

14.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

14.3 Forma de pagamento

14.3.1 *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

14.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.3.5 Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Luisburgo/MG, deverão atender a partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços;

14.3.6 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação é de R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa está assegurada frente a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento do Município para o ano de 2025.

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 407

02 0206 020603 10 301 0013 2.059 339039 – ficha 577

Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICI-PAL, com sede na Rua Orlando Muniz, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Sebastião Braga de Souza, portador do CPF nº. xxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa

.....
, inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na
Av

.....
, n.º Bairro, representada pelo Sr.
....., portador do CPF nº____-____-____, denominada
simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de
prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)- se mencionado(s) na
Cláusula Primeira, tudo nos termos do do **Processo Licitatório nº 021/2025-
Credenciamento 003/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas
cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 LRPD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUISBURGO/MG.

1.2 Descritivo das próteses:

1.2.1 Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33º nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos bicompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO.

1.2.2 Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo "veias"; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO. Todo material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA. A contratada deverá fornecer comprovação quando solicitado pela Secretaria de Saúde. Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



desgastes, sem ônus para o contratante.

1.2.3 O Contratado deverá deixar disponível com a nossa equipe de dentistas, escala/tabela/marca de dentes e cores a serem seguidas conforme a escolha do Dentista de nossa unidade, não podendo ser trocada sem autorização por escrito e assinada por ambas as partes. Fica o Contratado responsável durante 06(seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário; Deverá ser respeitado o prazo de até 28(VINTE E OITO) DIAS, desde a moldagem inicial até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de no máximo 07 dias entre cada prova, ou seja: da moldagem inicial para rolete de cera, 07 dias: do rolete de cera para o DVO, 07 dias: da DVO para prova dos dentes, 07 dias: do reembase a prótese total já polida, 07 dias. As moldagens deverão ser retiradas da unidade de saúde, devendo a vazagem ser realizada pelo contratado pelo em no máximo 4 horas após a moldagem sob o risco de distorção e perda do serviços.

1.2.4 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os equipamentos, materiais como gesso, resina acrílica, dentes de estoque, armação metálica e mão de obra de vasagem de modelo, bem como todas as demais despesas com viagens, fretes, etc, serão de responsabilidade da contratada, arcando a contratante, somente, com os serviços de moldagem e provas de todas as etapas até a entrega.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada será responsável pelo material para a confecção das próteses dentárias e todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente.

2.2. A Contratada deverá prestar os serviços de moldagem das próteses dentárias na Unidade Básica de Saúde Municipal, com carga horária de 8 horas por dia e 01 dias na semana

2.3. A Contratada executará os serviços de moldagem em local, dia e horário determinados pela S.M. de Saúde, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.3.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional, bem como sua disponibilidade de ampliação de agenda.

2.4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.5. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional(s) competente(s), instrumentais de uso profissional único juntamente com os insumos para os procedimentos.

2.6. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.7. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.9. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.

2.10. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.11. Fica a cargo do credenciado a orientação quanto ao procedimento de moldagem das próteses, bem como a assinatura no termo de moldagem de cada procedimento.

2.12. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Coordenação de Licitações, quando for necessário.

2.13. A Secretaria de Saúde de Luisburgo/MG reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

2.14. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

4.1. O usuário será encaminhado ao credenciado pelo município através de triagem regular, com guia de referência/contrarreferência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário da atenção primária, com guia de encaminhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.2. Se houver perda de qualidade, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula Segunda e, conseqüentemente, o contido na no sub item 2.14. do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

4.3. Todo esse processo será acompanhado pela SMS do MUNICÍPIO de Luisburgo/MG, que terão poderes para:

4.3.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.3.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços depreendidos ao paciente;

4.3.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.3.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas da SMS.

5.1.3. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objetocontratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, notocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente deagendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quantoà execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.2.8. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tangeà regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestaçãodo serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 5.2.10.** Apresentar, quando solicitado pela SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 5.2.11.** Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 5.2.12.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 5.2.13.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 5.2.14.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 5.2.15.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 5.2.16.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.
- 5.2.17.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 5.2.18.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 5.2.19.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
- 5.2.20.** Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.
- 5.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.
- 5.2.22.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 5.2.23.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 5.2.24.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 5.2.25.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



5.2.26. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

5.2.27. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

5.2.28. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – ficha 407

02 0206 020603 10 301 0013 2.059 339039 – ficha 577

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

CLAUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de próteses dentárias realizadas, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO I do presente contrato.

9.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLAUSULA NONA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica/física no mesmo CNPJ do contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.

9.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica/física no mesmo CNPJ do contratado. O pagamento se dará até o vencimento.

9.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.4. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.5. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

10.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

10.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;

10.2.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

10.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

10.2.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



11.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

11.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

11.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da SMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Luisburgo/MG, _____ de _____ de 2024.

Secretário Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO I CONTRATO– TABELA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025
INEXIGIBILIDADE Nº005/2025
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 LRPD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUISBURGO/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR	SERVIÇO	450	R\$ 225,00	R\$ 101.250,00
002	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR OU MAXILAR REMOVÍVEL	SERVIÇO	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

CRENCIAMENTO Nº. 003/2025

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREF. MUNICIPAL DE Luisburgo/MG

O interessado (**qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP**), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CRENCIAMENTO para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2023 LRPD, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Luisburgo/MG e que possui condições de atender o número de solicitações e demandas da S.M . de Saúde de Luisburgo/MG, 8 horas por dia 01 dia na semana/Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO
(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025
INEXIGIBILIDADE Nº005/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa: _____

CNPJ/CPF: _____ localizada /residente na _____, nº, bairro
_____, Município de _____, **(neste ato representada
por**

_____, **inscrito no CPF sob o nº.....-**
(quando representante da empresa), vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025, do MUNICÍPIO DE LUISBURGO, para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme PORTARIA GMMS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2023 LRPD, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Luisburgo/MG, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

CONTA BANCÁRIA

Agência:	
Conta Corrente:	

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO V RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE – Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025
INEXIGIBILIDADE Nº005/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

O interessado (qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE

Apresenta para fins de Credenciamento, os seguintes profissionais:

ITEM	NOME	NUMERO REGISTRO CRO
01		
02		

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREF. MUNICIPAL DE LUISBURGO

O interessado(**qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE**

DECLARA sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. (**Observação: em caso afirmativa, assinalar a ressalva acima**)

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR – Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025
INEXIGIBILIDADE Nº005/2025
CRENCIAMENTO Nº. 003/2025

A empresa, inscrita no CNPJ
nº....., com sede
na

DECLARA,

para fins do disposto na Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025
INEXIGIBILIDADE Nº005/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na

DECLARA, estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. xx/2025, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;

Capacidade e disponibilidade para o SUS;

Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde, em níveis federal, estadual ou no Município de Luisburgo/MG.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IX ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações Básicas:

Órgão: Secretaria Municipal de Luisburgo

Categoria ETP: Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP conforme previsto na Lei n.º 14.133/21, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação/aquisição e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência.

Assim, o ETP tem como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade da contratação/aquisição e identificar no mercado a melhor solução para suprir a necessidade, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Isto posto, o presente instrumento, trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa verificar a viabilidade para a necessidade de credenciamento de contratação de empresa especializada no

fornecimento de serviço em confecção de próteses dentárias totais e/ ou parciais, concertos de próteses autopolimerizável por elemento, reembasamento de prótese total superior e inferior, reforma de prótese total e parcial removível para distribuição gratuita pela secretaria de saúde do município de Luisburgo/MG.

2. Descrição da Necessidade:

A presente contratação visa adquirir confecção de próteses dentárias totais e/ ou parciais removíveis com armação metálica, para atender a demanda da população. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, a como prótese total, ou prótese parcial removível com armação metálica.

Contratação se faz necessária para atender os programas de Saúde Bucal deste município, dando extensão aos serviços prestados aos usuários do SUS, fornecendo próteses dentárias. Contribuindo para manutenção da saúde dos cidadãos, prestando assistência odontológica aos que dela necessitam. Considerando que o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

3. Área(s) requisitante(s):

Secretaria Municipal de Saúde.

4. Demonstração da previsão da contratação:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025

O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

5. Descrição dos requisitos da contratação:

Será adotada a Lei Federal nº 14 133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

1- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(....)

Poderão participar do credenciamento, as empresas de prestação de serviços, será responsável pelo fornecimento de serviços em confecção de próteses dentárias totais e/ ou parciais, deverá fornecer todo e qualquer material e profissionais necessários para a prestação dos serviços. Num prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias.

Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente ao fornecimento, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

O Município de Luisburgo poderá solicitar a qualquer momento que a proponente efetue a troca dos produtos quando estes não estiverem atendendo as necessidades administrativas ou quando houver danos resultantes de ato da fornecedora, bem como em casos que o produto não atenda as exigências.

O credenciado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do termo de credenciamento, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

O credenciado deverá responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

3.7 O credenciado deverá prestar os serviços de moldagem das próteses dentárias na Unidade Básica de Saúde Municipal, com carga horária de 8 horas por dia e 01 dias na semana.

6. Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado é realizado com o objetivo de identificar as melhores soluções para a contratação, para atender a PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

O intuito é garantir a qualidade do atendimento, a eficiência na prestação dos serviços e a economicidade, em resposta à crescente demanda por esses serviços relativo a Saúde Bucal.

Foram avaliadas diferentes modalidades de contratação, levando em consideração a necessidade de atender de forma ágil e eficaz à demanda de serviços para confecção de próteses dentárias.

Concorrência Pública:

A concorrência pública é uma modalidade de licitação que poderia ser utilizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



para a contratação desses serviços. No entanto, essa modalidade apresenta algumas desvantagens para o município de Luisburgo:

- Rígidez no Processo: A concorrência pública envolve um processo burocrático mais longo, o que pode atrasar a contratação dos profissionais necessários para atender a demanda crescente de serviços médicos especializados.
- Falta de Flexibilidade: A concorrência não permite ajustes rápidos nas quantidades ou serviços conforme as necessidades, o que pode tornar o processo inadequado diante da urgência e variabilidade dos serviços médicos especializados.

Embora a concorrência pública favoreça a competitividade, a necessidade de rapidez e flexibilidade para atender à demanda emergente torna essa opção menos viável.

Pregão Eletrônico:

O pregão eletrônico, realizado em ambiente digital, permite a contratação de serviços com ampla competitividade e celeridade. Contudo, essa modalidade é mais adequada para a aquisição de bens ou serviços padronizados e não para a contratação de serviços para CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, que exigem qualificação profissional e flexibilidade na oferta dos atendimentos.

- Padronização: O pregão eletrônico é eficaz para serviços ou produtos com especificações bem definidas, o que não se aplica aos serviços médicos especializados, cuja natureza dos atendimentos pode variar conforme as necessidades dos pacientes.

Portanto, o pregão eletrônico não é a modalidade mais indicada para a contratação para serviço CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, como os que o município de Luisburgo necessita.

Contratação Direta por Inexigibilidade:

A contratação direta por inexigibilidade pode ser utilizada quando há um único fornecedor exclusivo ou uma inviabilidade de competição, como no caso de profissionais com notória especialização. Embora seja uma opção rápida, a inexigibilidade apresenta algumas limitações:

- Menor Competitividade: A contratação por inexigibilidade não promove competição entre profissionais, o que pode resultar em custos mais elevados.
- Falta de Transparência: Como não envolve um processo licitatório competitivo, pode ser vista como uma modalidade menos transparente, o que pode gerar questionamentos sobre a escolha do profissional e os custos envolvidos.

Embora viável em situações de urgência, a contratação direta por inexigibilidade não é a melhor solução para garantir eficiência, transparência e economicidade a longo prazo.

Credenciamento:

O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, é a melhor solução para município de Luisburgo. Essa modalidade oferece flexibilidade, economicidade e eficácia, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde selecione profissionais capacitados conforme a demanda e as necessidades específicas.

Vantagens do Credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- **Flexibilidade:** O credenciamento permite que novos profissionais sejam adicionados conforme a demanda aumenta, garantindo maior adaptabilidade e a capacidade de ajustar os serviços de forma contínua.
- **Economicidade:** A remuneração dos serviços será com base no atendimento juntamente produção e efetivamente entrega, evitando gastos com profissionais ociosos e permitindo um uso mais eficiente dos recursos públicos.
- **Competitividade e Transparência:** Embora o credenciamento não seja uma licitação formal, ele permite que vários profissionais se credenciem para prestar os serviços, promovendo uma competição saudável e garantindo transparência no processo de seleção.
- **Agilidade:** O processo de credenciamento é muito mais ágil do que o de concorrência pública, o que é essencial diante a demanda por serviços DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA.

Dessa forma, o credenciamento se mostra como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo, proporcionando flexibilidade, agilidade e controle sobre a qualidade e quantidade dos atendimentos, ao mesmo tempo em que assegura a economicidade dos recursos públicos.

A modalidade de credenciamento é, portanto, a mais vantajosa para a contratação de serviços DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, considerando a necessidade de adaptação contínua à demanda crescente, a transparência no processo de seleção e a otimização dos recursos financeiros disponíveis.

7. Estimativas de despesas:

O preço médio foi apurado com base em preços praticados em processo de contratação anterior e conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR	SERVIÇO	450	R\$ 225,00	R\$ 101.250,00
002	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR OU MAXILAR REMOVÍVEL	SERVIÇO	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

9. Descrição da Solução como um todo:

O Município possui uma demanda significativa de pacientes que necessitam de próteses dentárias, porém não possui a disponibilidade desse serviço na sua rede pública de saúde.

Desta forma, para cumprir com as determinações legais da integralidade e universalidade do acesso à saúde, e, acima de tudo, para apresentar resolutividade a demanda, faz-se necessária a contratação junto a iniciativa privada, de prestadores de serviços para a realização de confecção de próteses. A confecção de próteses dentárias exige conhecimento técnico especializado e infraestrutura adequada, elementos que podem ser melhor atendidos por empresas especializadas nesse tipo de serviço, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a eficácia dos tratamentos odontológicos, onde a terceirização desses serviços permitirá maior eficiência e agilidade no atendimento às demandas, reduzindo prazos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



proporcionando um fluxo mais eficaz no processo de entrega de próteses dentárias, com economia de recursos, evitando custos relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos específicos, bem como a necessidade de treinamento contínuo de profissionais para a realização dessas atividades.

Diante do exposto, a contratação de empresas prestadoras de serviços de confecção de próteses dentárias torna-se a solução mais eficaz e vantajosa para atender às demandas crescentes e garantir a excelência nos serviços odontológicos prestados por esta instituição. Após a conclusão do processo licitatório, as empresas contratadas deverão fornecer os produtos no prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, conforme a emissão das respectivas Ordens de Compra. Todo o fornecimento deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, bem como respeitar as unidades de medida e demais condições estabelecidas na listagem de itens a serem adquiridos.

Essa metodologia garante transparência, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, além de assegurar que as demandas da Administração sejam atendidas de forma ágil e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, conforme fornecimento do objeto, que deverá ser atestado pelo servidor responsável.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na Lei Orçamentária Anual (LOA) , que estabelece previsão orçamentária para despesas relacionadas à contratação de empresa para DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA.

A destinação desses recursos visa atender demandas essenciais, especialmente no contexto de políticas públicas voltadas à população do município, que é a reabilitação oral protética, assim, visando a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. O planejamento será realizado de forma estratégica, observando critérios de economicidade, transparência e eficiência, para que os recursos sejam aplicados de maneira a alcançar os objetivos propostos e beneficiar o público-alvo de forma efetiva.

13. Providências a serem adotadas

Será previsto no TR o(s) servidor(es) para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas nos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



14. Possíveis Impactos Ambientais

A Administração Pública Municipal apoia e coopera com todas as iniciativas voltadas à sustentabilidade, alinhando suas ações aos princípios de responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, o processo de aquisição de bens e serviços busca priorizar práticas que minimizem impactos ao meio ambiente, promovendo a preservação dos recursos naturais e incentivando a adoção de produtos e processos ecologicamente corretos.

1. Resíduos de Materiais Dentários

Sobras de resinas acrílicas, metais, cerâmicas e outros materiais usados na confecção das próteses.

Pó de gesso descartado, que pode conter substâncias prejudiciais ao meio ambiente.

Fragmentos de moldes descartáveis, como alginato e silicone.

2. Geração de Resíduos Perigosos

Produtos químicos utilizados para a confecção das próteses, como monômeros acrílicos, podem ser tóxicos.

O descarte inadequado de substâncias químicas pode contaminar o solo e a água.

3. Consumo de Energia e Emissões

Máquinas utilizadas para moldagem, polimento e acabamento podem consumir grande quantidade de energia elétrica.

O processo de fundição de metais e cerâmica pode emitir gases poluentes.

4. Descarte de Embalagens e Materiais de Uso Único

Uso de plásticos, papelões e outros materiais para embalar e transportar as próteses.

Resíduos provenientes de luvas, máscaras e outros EPIs descartáveis.

5. Consumo de Água

Limpeza de moldes, equipamentos e materiais pode gerar um alto consumo de água.

Possibilidade de contaminação da água se houver despejo inadequado de resíduos químicos.

Medidas Mitigadoras

Para reduzir os impactos ambientais, a empresa contratada pode adotar algumas práticas sustentáveis, como:

- ✓ Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos.
- ✓ Uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis sempre que possível.
- ✓ Reciclagem de resíduos de gesso e acrílico.
- ✓ Tratamento adequado de efluentes líquidos antes do descarte.
- ✓ Uso eficiente de energia e água, investindo em equipamentos modernos e menos poluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



15. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução ora descrita, voltada para contratação de empresa para DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária . A proposta está alinhada às diretrizes legais e normativas que regem as contratações públicas, bem como atende aos princípios da Administração Pública, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. Assim, a viabilidade técnica e a pertinência da iniciativa reforçam seu caráter prioritário e justificam a adoção do procedimento licitatório proposto.

16. Responsável

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF7D-29C9-0F56-831A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA (CPF 514.XXX.XXX-72) em 13/03/2025 16:18:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EF7D-29C9-0F56-831A>